

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 0704/92
INTERESSADA : Maria Conceição Moraes Teixeira
ASSUNTO : Equivalência de Estudos - 2º Grau
RELATOR : Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
PARECER CEE Nº 1197/92 CESH APROVADO EM 07/10/92
COMUNICADO AO PLENO EM 14/10/92

1 - HISTÓRICO

1.1 Maria Conceição Moraes Teixeira, RG 3.184.821, nascida em OS/12/36, brasileira, dirige se a este Colegiado, em 25/06/92, para expor e requerer o seguinte:

1.1.1 exercendo o cargo de Atendente, no Tribunal Regional do Trabalho, necessita, para ascensão funcional do certificada de conclusão de 2º grau;

1.1.2 solicita equivalência de seus estudos de Secretariado, realizados na "Dom Bosco-Escolas Reunidas", aos de nível de 2º grau;

1.2 A interessada junta ao seu pedido:

1.2.1. Certificado de conclusão e histórico escolar do curso Ginásial do Ginásio Estadual "Prof. Macedo Soares", de 28/02/1955;

1.2.2 Certificado de conclusão do Curso de Secretariado da Dom Rosco Escolas Reunidas", de 05/08/60;

1.2.3 xerox da Carteira de Trabalho: Contrato de Trabalho com a Ford Motor Company, sendo admitida em 02/05/56, como Perfuradora I.B.M.;

PROCESSO CEE Nº 0704/92

PARECER CEE Nº 1197/92

1.2.4 em 1961, passa a exercer o cargo de Secretária, até 31/03/64;

1.2.5 xerox da Carteira de Trabalho: Contrato de Trabalho com Willys Overland do Brasil S.A., sendo admitida em 27/01/64, como Secretária Bilingue "B", tendo se desligado em 15/07/67;

1.2.6. solicitação feita em 1959, ao Departamento de Administração de Negócios da empresa, (com a descrição do curso, duração, horário, disciplinas e carga horária) de financiamento do curso na "Dom Bosco-Escolas Reunidas".

2 - APRECIÇÃO

2.1 Através da Lei Federal nº 7.377/85, foi regulamentado o exercício da profissão de Secretário.

"Art. 2º Rara os efeitos desta Lei, é considerado:

I ...

II Técnico em Secretariado, o profissional portador de Certificado de Conclusão de Curso de Secretariado, em nível de 2º Grau.

PROCESSO CEE Nº 0704/92

PARECER CEE Nº 1197/92

"Art. 3º Fica assegurado o direito ao exercício da profissão aos que, embora não habilitados nos termos do artigo anterior, contém, pelo menos, 5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados de exercício em atividades próprias de secretária, na data de início de vigência desta Lei, e sejam portadores de diplomas ou certificados de alguma graduação em nível superior ou de nível médio".

2.2 A interessada exerceu a profissão de Secretária de 1961 a 1967, mas solicita equivalência dos estudos feitos na Dom Bosco-Escolas Reunidas", aos de nível de 2º grau, para ser utilizado em outra carreira profissional, qual seja, a de auxiliar no Tribunal Regional de Trabalho, que requer nível de escolaridade de 2º grau.

2.3 Conforme elementos dos autos, o único comprovante de que a interessada fez o curso de Secretariado e o certificado da Dom Bosco-Escolas Reunidas; ela não possui histórico escolar com carga horária, componentes curriculares cursados etc...

2.4 A 5ª Delegacia de Ensino informou que a Dom Bosco-Escolas Reunidas não possui acervo dos cursos ministrados.

PROCESSO CEE Nº 0704/92

PARECER CEE Nº 1197/92

2.5 O Parecer CEE nº 636/89 referente à solicitação de equivalência de estudos aos de nível de 2º grau, exclusivamente para fins de regularização da situação profissional no cargo de: Secretária, considerou, conjunto de estudos realizados e dos conhecimentos adquiridos pela interessada no exercício profissional, como equivalentes aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau habilitação Profissional de Técnico em Secretariado".

2.6 Da mesma maneira, em caso análogo, o Parecer CEE nº 0017/92 considerou para efeito exclusivo de exercício profissional os estudos e a experiência da solicitante como equivalentes aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau. Assim sendo, somos favoráveis a um deferimento do solicitada com essa mesma restrição.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto e para efeito exclusivo de exercício profissional, considera-se o conjunto dos estudos realizados e os conhecimentos adquiridos na ocupação por Maria Conceição Moraes Teixeira como equivalentes a conclusão da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Secretariado em nível de 2º Grau.

São Paulo, 07 de outubro de 1992.

a) Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
Relator

PROCESSO CEE Nº 0704/92

PARECER CEE Nº 1197/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 07 de outubro de 1992.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEE